



## Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu

LEI Nº 1.499, DE 03 DE ABRIL DE 1989.

"Estabelece normas especiais para o Licenciamento de Construção de Moteis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As edificações destinadas a Motéis deverão atender às seguintes exigências cumulativamente:

I - Só poderão ser localizados à margem das Rodovias Federais e Estaduais em trechos incluídos em ZI, ZI1 e ZT1.

II - Em lotes de áreas sempre superiores a 2.000m<sup>2</sup>.

III - Taxa de ocupação máxima de 30%

IV - Mantendo afastamento frontal mínimo de 25 metros e afastamento das divisas e de fundos de 15 metros.

V - Deverão ter no máximo de 2 (dois) pavimentos, quaisquer que sejam a natureza dos mes

mos VI - Ficarem localizados no mínimo a 500 metros de Escola, Creches, Hospitais e usos similares.

§ Único - A solicitação de licenciamento deverá ser acompanhada, além das exigências normais, de planta de situação em escala de 1:200, indicando a localização dos usos existentes num raio de 1000 metros, contando a partir do baricentro do lote, para apreciação das condições de vizinhança.

Art. 2º - Os processos em andamento na data da publicação desta Lei e que ainda não tenham recolhido taxa referente a licença, deverão ser analisados sob às condições acima.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Projeto n.º 13 / 89

Homenagem nº 05/89.

Publicado 05 / 04 / 89

Jornal de Hoje